



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 145/2021

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TJRO**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador PAULO KIYOCHI MORI**, e o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.787.071/0001-04, com sede e administração à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por prefeito, **Evaldo Duarte Antonio**, celebram o presente **Termo Aditivo de ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2021**, na melhor forma de direito, em atendimento aos termos da Lei nº 4.219/2017 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem o Acordo de Cooperação no Estado de Rondônia, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0003019-23.2019.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Ajustes nas disposições do Acordo de Cooperação nº 9/2021, para incluir nas obrigações do TJ o custeio das despesas com internet e suprimir das obrigações do Município, alterando suas Cláusulas Sexta (**Das Obrigações do TJRO**), incluindo o subitem 6.13, e alterar a cláusula sétima (**Das Obrigações do Município**), subitem 7.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica incluído na Cláusula Sexta (**Das Obrigações do TJRO**) o subitem 6.13, do Acordo de Cooperação nº 9/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SEXTA

6.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com *internet* e telefone.

3.2. Altera-se a Cláusula Sétima (**Das Obrigações do Município**) o subitem 7.3, do Acordo de Cooperação nº 9/2021, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com energia, água, segurança e limpeza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS VIGENTES

4.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes Acordo de Cooperação nº 9/2021.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CEDENTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

Evaldo Duarte Antonio

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/11/2021, às 11:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO DUARTE ANTÔNIO, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 12:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2491583** e o código CRC **B543FB0D**.